



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.784, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Coordenador do CREAS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, quantidade, requisitos e funções abaixo descritas:

Denominação	Número de vagas	Requisito
Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	01	Ensino Superior Completo de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº. 17/2011

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Coordenar os trabalhos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS - Centro de Referência da Assistência Social - e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direito, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- IX - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

X - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;

XV - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XVI - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XVII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVIII - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XIX - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Coordenador do CREAS fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO